



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

RESOLUÇÃO N°. 002/09, DE 14 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre instituir na Câmara Municipal de São José do Povo - MT, a forma de pagamento de despesas pelo REGIME DE ADIANTAMENTO e dá outras providências

NILSON TAVARES CERQUEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º. - Fica instituído na Câmara Municipal de São José do Povo - MT, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que se regerá por esta Resolução.

Art. 2º. - Entende-se por adiantamento, o numerário colocado à disposição de um Vereador ou de um servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas de locomoção cujos destinos sejam dentro ou fora do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. - Consideram-se despesas em regime de adiantamento as compreendidas nos seguintes casos:

- I** - Aquisição de material de consumo;
- II** - Aquisição de combustível, passagens e realização de reparos em veículos pertencentes ao patrimônio público ou privado a serviço da Câmara quando em deslocamento fora do Município;

Art. 4º. - Os adiantamentos concedidos à Vereador ou servidor da Câmara Municipal, serão requisitados pela Secretaria Legislativa de Administração, enumerando:

- I** - o valor solicitado;
- II** - o nome e cargo do servidor e a que se destina o adiantamento;
- III** - a destinação prevista para os recursos.

Art. 5º. - Não se fará novo adiantamento, a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal, ou seja, 02 (dois) dias úteis após a realização das despesas, ou após do retorno da viagem.

Parágrafo único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PVO

Continuação....

Art. 6º. - A prestação de contas far-se-á mediante entrada no Setor Contábil da Câmara, dos seguintes documentos:

- I - memorando interno, encaminhando a prestação de contas;
- II - cópia da requisição do adiantamento;
- III - documentos das despesas realizadas, (notas fiscais, recibos, etc), obedecidas as normas da legislação fiscal, deverão ser originais, e sem emendas ou rasuras, não sendo admitidas segundas vias ou cópias;
- IV - relatório da viagem.

Art. 7º. - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 8º. - Autorizado o adiantamento, o mesmo será empenhado e pago com cheque nominal a favor do responsável indicado na requisição.

Art. 9º. - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas de classificação diferente daquela para qual foi autorizada.

Art. 10 - A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante, devendo o mesmo ser emitido, sempre em nome da Câmara Municipal de São José do Povo.

Art. 11 - O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à tesouraria da Câmara, mediante Guia de recolhimento, onde constará o nome do responsável e a identificação de adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Parágrafo único - O prazo para o recolhimento do saldo deverá ser simultâneo à prestação de contas

Art. 12 - Caberá a Secretaria Legislativa de Administração a tomada de contas dos adiantamentos, que depois de recebida, verificará se as disposições da presente Resolução foram cumpridas.

§1º - Não estando em ordem a prestação de contas de que trata este artigo, a Secretaria Legislativa de Administração notificará o responsável para que regularize a mesma.

§2º - O servidor que dentro de 02 (dois) dias após a notificação deixar de atender a solicitação, não poderá solicitar novo adiantamento e responderá ao competente inquérito administrativo



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

Continuação....

§3º - O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamentos ou de recolher o saldo não aplicado dentro dos prazos determinados ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o total do adiantamento, salvo caso de força maior devidamente comprovada, a juízo do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL,
São José do Povo (MT), 14 de Maio de 2009.**

Everaldo Neves Cabral
EVERALDO NEVES CABRAL

1º. Secretário

João Batista Martins de Lima
JOÃO BATISTA MARTINS DE LIMA
2º. SECRETÁRIO

Nilson Tavares Cerqueira
NILSON TAVARES CERQUEIRA
Presidente

**REGISTRADA E PUBLICADA
NO LUGAR DE COSTUME
NA DATA SUPRA.**

Rua Castelo Branco, 715 – Centro – CEP 78.773-000 – Fone/Fax (66) 3494-1199
CNPJ: 32.972.440/0001-05 – E-mail: câmara_sjp@hotmail.com